

**MARINHA DO BRASIL****COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL****DEPARTAMENTO DE INTENDÊNCIA
DIVISÃO DE MUNICIAMENTO****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO**

1.1. O Comando do 8º Distrito Naval possui uma cozinha industrial e três refeitórios, com o intuito de prover alimentação para cerca de 350 servidores, entre militares e servidores civis. As refeições são confeccionadas diariamente, com base no cardápio semanal formado por 4 refeições diárias (café, almoço, jantar e ceia) além de lanches noturnos para os militares de serviço. Para que se possa realizar a confecção e fornecimento de refeições aos servidores durante todos os dias da semana, bem como viabilizar a alimentação para os visitantes em dias de eventos institucionais, faz-se necessário adquirir gêneros alimentícios por meio de contratação de empresas que efetuem a entrega dos itens neste Comando.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO**2.1. REQUISITOS GERAIS**

2.1.2. A empresa a ser CONTRATADA deve possuir alguns requisitos mínimos, a saber:

- Local de entrega: Comando do 8º Distrito Naval, situado na Rua Estado de Israel nº 776, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04.022-002;
- Os itens deverão ser entregues mediante pedido prévio no período de 08:00 às 15:30, de 2ª a 5ª feiras e às 6ª feiras das 08:00 às 11:00;
- Ser do ramo do objeto da licitação;
- Possuir capacidade logística adequada para as demandas solicitadas;
- Estar alinhada com a política de desenvolvimento sustentável;
- Estar em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias; e
- Capacidade técnica de efetuar a entrega dos produtos, através de, no mínimo, 01 (um) veículo de transporte (próprio ou de terceiros) com condições adequadas de temperatura, unidade, ventilação e luminosidade, de modo a garantir proteção contra contaminações e deteriorações;
- Os materiais a serem fornecidos são os de gêneros alimentícios para o Comando do 8º Distrito Naval, considerado de natureza comum, a ser realizado diariamente;

- Além disso, a empresa deve ter a preocupação constante em adotar critérios e práticas de sustentabilidade, para aquelas atividades que assim o exigir, conforme determinação dos órgãos de controle ambiental.

2.1.3. Não haverá exigência da garantia da contratação, pelas seguintes razões, segundo os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:

- Observa-se do artigo acima descrito, a garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso dos autos;
- Por se tratar de Pregão Eletrônico, compra direta, sem obrigações estruturadas por parte da contratada, exceto aquelas já garantidas pelo código do consumidor, não havendo obrigatoriedade de contratação.

2.2. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, OBSERVADAS AS LEIS OU REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS

2.2.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- A CONTRATADA deverá contribuir, no que couber, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225, da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art.5º, da lei nº 14.133/21, Lei nº12.187/2009, Lei nº12.305/2010, Decreto nº 10.936/2022 e, no que couber, com o art 6º, da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, bem como cumprir o arcabouço legal vigente para o objeto contratado;

2.2.2. Para os fins do disposto no art. 2º do Decreto 7.746/12, deverá contribuir, no que couber, os critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

2.3. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

2.3.1. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão):

- Substituir (em) no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, após notificada, o(s) produto(s) que apresentar(em) impróprio(s) para o consumo, ou ainda não estejam de acordo com o futuro Termo de Referência, sem ônus para CONTRATANTE, no local da entrega;
- As despesas decorrentes do acondicionamento, carga, transporte, descarga e entrega do item correrão por conta da(s) CONTRATADA(S), conforme normas vigentes;
- Deve(m) identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela entrega do item contratado;
- Deve(m) comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;

- Deve(m) assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros;

2.3.4. A CONTRATANTE deverá:

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência e Contrato;
- Notificar a(s) empresa(s) CONTRATADA(S) quanto a qualquer irregularidade encontrada;
- Permitir acesso dos empregados da(s) CONTRATADA(S) às dependências do(s) local(is) de entrega(s);
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) CONTRATADA(S), quando necessário;
- Comunicar formalmente a(s) CONTRATADA(S) qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento do(s) itemo(s), determinando o que for necessário à sua regularização;
- Aceitar/rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregues pela(s) CONTRATADA(S).

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

3.1.1. Alternativa 1 – Produzir gêneros alimentícios por meios próprios.

3.1.2. Alternativa 2 – Realizar aquisição por meio de processo licitatório para contratação de fornecedor.

3.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

3.2.1. Alternativa 1 – o Comando do 8º Distrito Naval não possui pessoal qualificado e equipamentos necessários para a produção de gêneros alimentícios industriais, nem espaço para plantação de hortifrutis. Portanto esta opção torna-se inviável.

3.2.2. Alternativa 2 – Realizar aquisição por meio de processo licitatório para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, solução comumente utilizada pelos órgãos da administração pública, e solução viável escolhida por este Órgão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

4.1. DESCRIÇÃO GERAL DA SOLUÇÃO

4.1.1. A solução é a realização de processo administrativo através de processo licitatório e, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

4.2. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM OU NÃO

4.2.1. Os itens são caracterizados como bens comuns, que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. As especificações dos itens estão descritas no Termo de Referência, são de uso cotidiano da administração e de baixa complexidade.

4.3. ESCOLHA DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. A contratação pretendida, será por meio de processo administrativo, na modalidade pregão, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

4.4. JUSTIFICATIVA DE ENQUADRAMENTO EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.4.1. A contratação se enquadra em sistema de registro de preço, visto que o objeto se enquadra nos incisos I e II do Artigo 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, pelas características do objeto, haverá necessidade de contratações permanentes ou frequentes. Isso é útil para bens ou serviços que precisam ser adquiridos de forma contínua, garantindo eficiência e agilidade no atendimento às demandas e por conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas. Essa modalidade permitirá maior flexibilidade e adequação às necessidades específicas deste Comando.

4.5. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU NÃO DE ADESÃO

4.5.1. Não será permitida adesão do tipo carona. A estrutura atual não dispõe de capacidade operacional suficiente para atender à demanda adicional que seria gerada pela adesão, podendo comprometer a qualidade e eficiência das Divisões de Obtenção e de Municiameto.

4.6. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO CONTINUADA OU NÃO

4.6.1. A presente contratação tem natureza continuada, sendo necessária à Administração no desempenho das suas respectivas atribuições. O interrompimento do fornecimento de gêneros alimentícios pode comprometer a continuidade da prestação de atividades essenciais.

4.7. ENQUADRAMENTO EM ATIVIDADE DE CUSTEIO OU NÃO

4.7.1. Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, não sendo os itens desta licitação enquadrados em nenhuma das alíneas do item 4.6 da Circular nº 16/2024, da SGM.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

5.1. A quantidade estimada para cada item demandado está definida no item 2.1 do documento de formalização de demanda e levou em consideração a confecção dos cardápios, os apoios de municiameto, lanches para concursos e os eventos institucionais realizados no ano de 2024, prevendo os que possivelmente ocorrerão em 2025 e 2026.

5.2. Os materiais serão adquiridos conforme a demanda do Comando do 8º Distrito Naval, sendo quantificados da seguinte maneira: KG, UN, CX, PCT, quando se tratar de gêneros secos; e L e/ou UN, para gêneros líquidos.

5.3. Após a execução de cada entrega, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato/ Gestor a nota fiscal relativa à circulação da mercadoria, onde deverão constar: a descrição dos itens fornecidos; o valor unitário e total da nota fiscal; e o endereço de entrega do item.

5.4. A CONTRATADA deverá dispor de meios em condições de atender a chamados do COM8ºDN no prazo máximo de 48 (quatro e oito) horas para entrega de gêneros não perecíveis e 72 (setenta e duas) horas para entrega de gêneros perecíveis, em qualquer dia da semana.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

- 6.1.** A estimativa de valor desta contratação é de R\$ 7.817.163,00 (sete milhões, oitocentos e dezessete mil, cento e sessenta e três reais).
- 6.2.** Os valores do item a ser contratado foram estimados através de pesquisa de preço realizada nos preços unitários constantes no Mapa de Pesquisa de Preço, conforme previsto na Instrução Normativa nº 65/2021.
- 6.3.** Consoante ao estabelecido no subitem 9.2.3.4 do Acórdão nº 781/2006 do Tribunal de Contas da União, que atenta à necessidade de registrar-se nos autos a sistemática utilizada para a determinação do orçamento estimado, vale destacar que o critério utilizado foi a média dos preços pesquisados e que foi observada a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
- 6.4.** Referência: Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
- 6.5.** Parâmetro utilizado: Inciso I do art. 5º da IN nº 65/2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1.** O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.
- 7.2.** O parcelamento do objeto é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, tem a finalidade de aumentar o caráter competitivo do processo, visando tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, atingir a sua finalidade, que é a de atender a contento as necessidades da Marinha do Brasil, proporcionando economicidade e celeridade nas aquisições a serem contratados.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 8.1.** Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes para a referida contratação.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

- 9.1.** A presente necessidade está alinhada com o Plano de Ação 2025, com o Calendário de Contratações Anual 2025 e com o Plano de Aplicação de Recursos (PAR) 2025, todos do Comando do 8º Distrito Naval.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

10.1. Com a presente contratação busca-se maior economia de recursos públicos com a disputa entre os participantes e economia de recursos humanos, além do atendimento à necessidade de aquisição de materiais de conforto para os militares que servem no Comando do 8º Distrito Naval.

11. DEFINIÇÃO DE REAJUSTE

11.1. Em casos de reajustes, o índice aplicado será o IPCA/IBGE.

12. JUSTIFICAR SE A CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

12.1. Conforme previsto nos inciso I do Art. 48 da Lei complementar nº123/2006, a aquisição dos itens deverá ser destinado à participação de ME/EPP.

13. DEFINIR SE A ME/EPP PODERÁ OU NÃO SE BENEFICIAR DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

13.1. Conforme o Art. 12 e 16 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa poderá se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

14. DEFINIR O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

14.1. O prazo de vigência da proposta é de 60 (sessenta) dias.

15. JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Não se aplica.

16. JUSTIFICAR A SOLUÇÃO APRESENTADA PARA CRITÉRIO DE JULGAMENTO (MENOR PREÇO GLOBAL OU UNITÁRIO). CASO UNITÁRIO, DISCRIMINAR SE POR EQUIPAMENTO, POR LOTE OU OUTROS

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

17. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

17.1. Ficará a cargo dos fornecedores os cuidados atinentes ao transporte de produtos. Esta Organização Militar adotará os cuidados necessários para aplicação final dos produtos, guarda e conservação dos mesmos, de acordo com os termos preconizados pelo fornecedor e/ou fabricante.

18. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

18.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações do ambiente do Com8ºDN ou da Divisão de Municiamento para a aquisição do material requerido.

19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

19.1. Não há.

20. EDITAL DE REFERÊNCIA ANTERIOR, CASO HAJA

20.1. As últimas licitações de gêneros foram: PE 07/2024, PE 09/2024, PE 18/2024. O presente Edital baseia-se nas últimas contratações.

21. JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

21.1. Até a presente data o Catálogo Eletrônico de Padronização disponível no sítio <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados> é composto por três itens (água mineral sem gás, café e açúcar). Por mais que haja itens dessa licitação que estejam catalogados, há a necessidade de aquisição de mais de 150 itens o que torna inviável a utilização de diversos modelos de documentos. Dessa forma, a utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização será afastada.

22. JUSTIFICATIVA DE PROCESSO NÃO DIGITAL

22.1. Apesar de estar sendo seguido os protocolos estabelecidos nos manuais disponíveis no Portal SIGDEM da Diretoria de Administração da Marinha, há dificuldades em utilizar a ferramenta de assinatura ICP-Brasil no referido sistema. Além disso, ainda não está disponível a possibilidade de abertura de processo digital no SIGDEM, utilizando os perfis dos usuários envolvidos neste processo.

23. DEMONSTRAÇÃO DE CONSULTA DE IRP EM ANDAMENTO RELATIVO AO OBJETO A SER CONTRATADO E DELIBERAÇÃO A RESPEITO DA CONVENIÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO OU NÃO

23.1. Foi pesquisado no Sistema IRP e encontradas algumas IRPs abertas, porém ao deliberar a conveniência foi observado que os materiais não atendem esta Organização Militar devido à diferentes descrições e localidades de entrega.

24. APRESENTAR NÚMERO DE CATMAT E PDM OU CATSER

24.1. Os CATMATs estão apresentados no Mapa Comparativo de Preços.

25. INDICAR A CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO COMO “CONFIDENCIAL OU SIGILOSO”

25.1. Não há necessidade de classificar este documento como confidencial ou sigiloso.

26. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU NÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

26.1. Não haverá permissão de empresas reunidas em consórcio. No caso presente, nada há no objeto, em termos de dimensão, vulto ou complexidade, ou mesmo alguma circunstância específica, que limite a competitividade de empresas isoladas, tendo em vista que:

- Empresas que possuem esse *know-how*, na hipótese de consórcio, podem se agrupar e, assim, reduzir-se-ia a competitividade e, eventualmente, acarretar prejuízo ao certame (com propostas menos vantajosas); e
- Empresas que podem fornecer esse objeto possuem capacidade, por si próprias, de concorrerem individualmente.

27. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO OU NÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

27.1. Não serão permitidas a participação de cooperativas pelos mesmos motivos da não aceitação de empresas reunidas em consórcio.

28. DEFINIÇÃO DO CÓDIGO E SUA RESPECTIVA DESCRIÇÃO DO REGISTRO NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL (CTF) DO IBAMA OU JUSTIFICAR A OPÇÃO PELA NÃO OBRIGATORIEDADE DO CTF

28.1. Justifica-se a opção pela não obrigatoriedade do Cadastro Técnico Federal (CTF) em virtude dos objetos desta licitação não se enquadrarem como produtos cuja atividade de fabricação ou industrialização estejam listada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021, sob o Código relacionado à fabricação, e ainda, não serem aqueles apreciados na Tabela de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº. 6.938, de 1981. Portanto, conforme consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (7ª Edição) da Advocacia-Geral da União (AGU), não é aplicável para estes objetos.

29. DEFINIÇÃO DE OBRIGATORIEDADE NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES (MUNICIPAL OU ESTADUAL), CONFORME RAMO DE ATIVIDADE E OBJETO CONTRATUAL

29.1. Quando não for possível a verificação da regularidade destes, no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a CONTRATADA deverá apresentar as certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital do domicílio ou sede do contratado.

30. APRESENTAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO A SEREM APRESENTADOS NO PROJETO BÁSICO

30.1. Não se aplica.

31. APRESENTAÇÃO DO LOCAL DE EXECUÇÃO E/OU FORNECIMENTO

31.1. Os materiais deverão ser entregues no Comando do 8º Distrito Naval, sediado no seguinte endereço: Rua Estado de Israel, nº776, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04.022-002.

32. DEFINIR SE HAVERÁ OU NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

32.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

32.1.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

32.1.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

33. DEFINIR SE HAVERÁ NECESSIDADE OU NÃO DE PRÉVIA VISTORIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO

33.1. Para a aquisição dos referidos itens, não há necessidade de vistoria do local.

34. APRESENTAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM OS MESMOS DADOS A SEREM INSERIDOS NA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (DAO)

Programa de governo - 0032
Ação orçamentária - 212B
PTRES - 174713
Plano Orçamentario - 0006
Ação interna - B441002DD
Elemento de Despesa - 339030
UGR/UGE - 89000

35. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

35.1. Com base nos elementos anteriores apresentados por este Estudo Técnico Preliminar, declaramos a viabilidade desta futura contratação.

36. ANEXOS

36.1. Documento de Formalização de Pesquisa de Preços;

36.2. Mapa Comparativo de Preços;

36.3. Demonstração de Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários; e

36.4. Mapa de Riscos.

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

São Paulo, SP, 21 de janeiro de 2025.

VALÉRIA PALHANO CORREIA Segundo Tenente (RM2-T) Encarregada do Municiamto 22.4002.22	ROBERDAN DOS SANTOS Segundo-Sargento – CO Cozinheiro 08.0333.23
RAMIRO DIAS BASTOS Terceiro-Sargento - PL Fiel de Municiamto 11.0320.06	

37. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

37.1. No uso das atribuições que são conferidas por meio da Portaria nº 126/Com8ºDN, de 22 de maio de 2024 e sob o regime do art. 18 da lei nº 14.133/2021, resolvo aprovar este Estudo Técnico Preliminar.

São Paulo, SP, na data da assinatura.

FERNANDA MONTEIRO RODRIGUES DA SILVA
Capitão de Fragata (IM)
Ordenadora de Despesas